



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº084/2024 DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal IRSON MILANI, brasileiro, casado, portador do RG nº1057924481, inscrito no CPF sob o nº668.273.370-49, residente e domiciliado na Linha Alto Alegre, neste município; doravante denominado MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº2.037/2024, de 26 de Fevereiro de 2024, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- Costos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Costos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- Costos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- Costos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- Costos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- Costos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- Costos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII - Levantar a cada certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com **2.685 habitantes**, resultando em um valor total de **R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de 2024, contados de 01 de janeiro até 31 de dezembro, observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do Sr. **VANDERLEI ELIAS BATISTA DA SILVA**, CPF nº024.476.740-82, e-mail compras@entreriosdosul.rs.gov.br, telefone 54-9957-6990 especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em 12 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN45272387015
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BORDIN45272387015

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU

gov.br

Documento assinado digitalmente

IRSON MILANI

Data: 14/03/2024 15:05:56 -0300

Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Irson Milani
Prefeito Municipal

Código do Município
4306957

Gentílico
entre-rio-sulense

Aniversário
9 de maio

Prefeito 
IRSON MILANI

POPULAÇÃO

População no último censo [2022]	2.685 pessoas
Densidade demográfica [2022]	22,39 habitante por quilômetro quadrado

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]	2,3 salários mínimos
Pessoal ocupado [2021]	477 pessoas
População ocupada [2021]	17,51 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	32,9 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,2 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	6,1
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,8
Matrículas no ensino fundamental [2021]	299 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	88 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	28 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	13 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	2 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas



ECONOMIA

PIB per capita [2021]	76.180,58 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	87 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,703
Total de receitas realizadas [2017]	20.027,32 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	17.317,96 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2022]	40 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	1,3 internações por mil habitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 02.453.927/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 2.037/24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Município a aderir, ratificar e firmar protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e alterações posteriores, autorizado a aderir, ratificar e firmar protocolo de intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações.

Art. 2º - O Município, anualmente, promoverá a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Parágrafo atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 3º - A adesão do Município ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º - A partir da celebração do Contrato de Consórcio passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.


IRSON MILANI
Prefeito Municipal